



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME 043/2021

Prorroga o prazo de validade dos Regimentos das Escolas Públicas do Município de Charqueadas e da outras providências.

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.054/08, que criou o Sistema Municipal de Educação;

Considerando o previsto na Lei Municipal nº 2.927/16, que regulamentou a estruturação, composição e competências do Colegiado;

Considerando o previsto no Decreto Municipal nº 3.581, de 21 de junho de 2017, que homologou o Regimento do Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas;

Considerando o Decreto Estadual nº 55764 de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando o Decreto Estadual 55765 que declara de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Considerando o previsto no Decreto Municipal nº 3.805, de 12 de fevereiro de 2021, que estabeleceu regras para o ano letivo de 2021 nas Redes Públicas Municipal e Estadual de Ensino;

Considerando que este Colegiado compreende o momento excepcional em função a pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Parecer 001/2021 da Comissão de Educação infantil;

Considerando o Parecer 001/2021 da Comissão de Ensino Fundamental;

Considerando o Parecer 001/2021 da Comissão de Modalidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a Decisão do Colegiado em reunião Plenária “on line” realizada em 11 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de julho de 2022, os regimentos de todas as Escolas da Educação Básica Municipal de Charqueadas;

Art. 2º As Unidades Escolares deverão dispor adendo nos atuais regimentos contemplando os mecanismos adotados pela mantenedora, devidamente aprovado pelo CME, para 2021 contemplando metodologia, avaliações e recuperações, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O prazo para efetivação do disposto neste artigo é até 31 de maio do corrente ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Charqueadas, 11 de março de 2021

Fernando Araujo Nunes
Presidente

Registre-se e Publique-se

Eliane Poeta Peixoto
Secretária Executiva